

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b>	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	28.846.0202.0-073 – Encargos Especiais
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
<b>FONTE DE RECURSO</b>	787 - Transf. Programa Estadual FEAS PAIF
<b>VALOR:</b>	2.000,00 (dois mil reais)
<b>ÓRGÃO:</b>	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	28.846.0202.0-073 – Encargos Especiais
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
<b>FONTE DE RECURSO</b>	797 - Transf. Convenio Estadual Pavimentação R. Alziro Pedroso
<b>VALOR:</b>	1.000,00 (um mil reais)
<b>ÓRGÃO:</b>	09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	26.782.0902.2-075 – Manter Serviços Rurais
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO</b>	000 – Recursos Ordinários (livres)
<b>VALOR:</b>	197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)
<b>ÓRGÃO:</b>	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	10.001 – Departamento Agropecuário
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	20.608.1001.2065 – Manter o Departamento de Agropecuária
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

FONTE DE RECURSO 000 – Recursos Ordinários (livres)

VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais)

TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO: .....R\$ 240.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados:

l) anulações das dotações orçamentárias, abaixo descritas, conforme o previsto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.1.006 – Adquirir Veículos  
ELEMENTO: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE DE RECURSO 000 – Recursos Ordinários (livres)  
VALOR: 40.000,00(quarenta mil reais)

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.1.007 – Adquirir e Desapropriar Imóveis  
ELEMENTO: 45.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis  
FONTE DE RECURSO 000 – Recursos Ordinários (livres)  
VALOR: 200.000,00(duzentos mil reais)

TOTAL DE RECURSOS POR ANULAÇÃO: .....R\$ 240.000,00

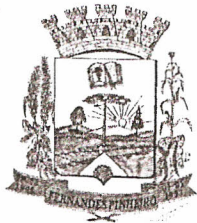
Art. 3º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2019.

  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

### **PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Especial e Suplementar, visando alterar dotações orçamentárias para a execução do Orçamento de 2019 e com isso a Administração dará continuidade em suas atividades.

O presente projeto pretende adequar o Orçamento Municipal do corrente ano, na Secretaria de Administração, Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, em fontes vinculadas e nas fontes livres, sendo nas fontes vinculadas, referente à devolução de saldos remanescentes do Programa Estadual FEAS PAIF e no convênio Estadual de Pavimentação da Rua Alziro Pedroso, o qual é obrigatório à devolução, após a conclusão dos mesmos. As fontes livres são referentes às atividades de manutenção das Secretarias de Viação Obras e Serviços Urbanos e de Agricultura, conforme descrições neste Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que o orçamento não está sofrendo acréscimo de valor e sim adequações para que suporte as despesas públicas nas Secretarias supras citada.

Enfim, para que possamos adequar o planejamento municipal, solicitamos atenção e compreensão dos senhores Nobres Vereadores.

Diante do exposto acima, esclarecemos a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Especial e Suplementar, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 08 de julho de 2019.

  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal